



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 361/2.019.

Em 12 de junho de 2.019.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 76/2019.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 457/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 76/2019- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 4.618, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005, ALTERADO PELA LEI Nº 6.072, DE 13 DE AGOSTO DE 2015, presentes em Plenário dezesseis Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº 142

AUTÓGRAFO Nº 457/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 76/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2.019.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 4.618, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005, ALTERADO PELO LEI Nº 6.072, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

Projeto de Lei nº 76/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. O art. 2º da Lei nº 4.618, de 29 de setembro de 2005, que "REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - BIRIGUI, CRIADO PELA LEI Nº 3.193, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", alterado pela Lei nº 6.072, de 13 de agosto de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Birigui, como instância colegiada, com representação paritária e deliberativa, é composto por representantes titular e suplente do Poder Público, Profissionais da Saúde, Prestadores de Serviços e Usuários, tendo a seguinte composição:

1. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde, o(a) Secretário(a) da pasta será o(a) representante titular e membro nato do referido Conselho;
- b) 01 representante da Secretaria do Serviço Social;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças.

2. REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:

- a) 01 representante da área médica;
- b) 01 representante da área odontológica;
- c) 01 representante da área de enfermagem;
- d) 01 representante da área de psicologia;
- e) 01 representante de vigilância em saúde;
- f) 01 representante de agentes comunitários de saúde.

3. REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- a) 01 representante de instituição hospitalar sem fins lucrativos;
- b) 01 representante de instituição de saúde privada;
- c) 01 representante de laboratórios de análises clínicas e/ou patológicas.

4. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

- a) 01 representantes de entidades congregadas de trabalhadores em geral;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº **143**

- b) 02 representantes de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) 02 representantes de Associações de Moradores de Bairro e Associações Comunitárias;
- d) 01 representantes de portadores de patologias;
- e) 01 representante de entidades de dependentes químicos;
- f) 01 representante de clubes de serviços;
- g) 01 representante de entidades que assistam crianças;
- h) 01 representante de entidades que assistam adolescentes;
- i) 01 representante de segmentos de vulnerabilidade social;
- j) 01 representante de idosos."

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, aos onze de junho de dois mil e dezenove.

FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.

LUIZ ROBERTO FERRARI
VICE-PRESIDENTE.

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.

ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.